



MUNICÍPIO DE
UISEU

**REGULAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU RELATIVO À ATRIBUIÇÃO DE
BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO CONSERVATÓRIO REGIONAL DE MÚSICA
DR. JOSÉ DE AZEREDO PERDIGÃO**

NOTA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Viseu, empenhada em encorajar e desenvolver os valores da cultura, da solidariedade social e o apoio a jovens que despoitem no campo da música, deliberou em reunião ordinária realizada no dia 30 de Agosto de 1998, aprovar o presente regulamento.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

1. A Câmara Municipal de Viseu, concede bolsas de estudo a alunos que frequentem ou pretendam frequentar o Conservatório Regional de Música Dr. José de Azeredo Perdigão.
2. Para esse efeito, será aberto concurso em cada ano, publicitado através de anúncio publicado na imprensa local e regional.
3. A Câmara Municipal de Viseu não se obriga a abrir todos os anos o concurso a que se refere o número anterior, nem, quando o fizer, a conceder bolsas a todos os cursos acima mencionados, nem a todos os candidatos que satisfaçam as condições gerais de concurso.

Art. 2º

As bolsas a que se refere este Regulamento, cujo número será definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal de Viseu, têm a natureza de uma participação nos encargos normais dos estudos.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Art. 3º

Este Regulamento poderá ser alterado a todo o tempo, se circunstâncias supervenientes assim o justificarem, sendo essas alterações imediatamente aplicáveis.

II - DO CONCURSO

Art.4º

A seleção dos candidatos resultará de uma ponderação dos seguintes critérios:

- a) situação socioeconómica do agregado familiar;
- b) aproveitamento escolar em Conservatório de Música;
- c) prática musical anterior em Associação/Coletividade;
- d) naturalidade e/ou residência no concelho de Viseu nos últimos 5 anos.

§ único - Não serão admitidos a concurso os músicos profissionais em exercício de atividade.

Art. 5º

1. Os candidatos deverão apresentar na Câmara Municipal de Viseu, dentro do prazo fixado no anúncio a que se refere o nº2 do art. 1º, os seguintes documentos:
 - a) boletim de inscrição devidamente preenchido;
 - b) cópia do bilhete de identidade;
 - c) cópia da declaração comprovativa da situação socioeconómica do agregado familiar;
 - d) certificado/declaração do aproveitamento escolar relativo ao ano anterior ou à nota final do último ano em que estudou;



MUNICÍPIO DE
VISEU

- e) declaração referente à prática musical anterior em Associação/Coletividade;
 - f) comprovativo da residência;
 - g) outros documentos exigidos pela Câmara Municipal de Viseu.
2. Os boletins de inscrição serão fornecidos pela Câmara Municipal de Viseu no período fixado no anúncio a que se refere o nº2 do Art. 1º.
3. A candidatura implica a aceitação do presente Regulamento, bem como de todas as normas em vigor.

III - DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 6º

1. O facto de o requerente ser admitido a concurso não lhe confere direito automático a uma bolsa de estudo.
2. As bolsas serão atribuídas aos concorrentes que a Câmara Municipal de Viseu seleccionar, de entre os admitidos ao concurso.

Art. 7º

A duração das bolsas de estudo é de 10 meses.

IV - DA CESSAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 8º

São causas de cessação imediata da bolsa:

- a) a inexactidão das declarações prestadas á Câmara Municipal de Viseu pelo bolseiro ou seu representante;



MUNICÍPIO DE
VISEU

- b) a aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio, concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se de facto for dado conhecimento à Câmara Municipal de Viseu e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considerar justificada a cumulação dos dois benefícios;
- c) a falta de aproveitamento escolar;
- d) a desistência durante o ano de todos ou alguns dos exames indispensáveis à matrícula no ano imediato.

V - DA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 9º

As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento poderão ser renovadas, por períodos iguais, desde que o candidato continue a satisfazer as condições regulamentares.

Art. 10º

O pedido de renovação da bolsa será formulado nos mesmos termos e prazos fixados no anúncio a que se refere o n.º 2 do art. 1º.

Art. 11º

Se, na hipótese prevista na alínea d) do art. 8º, tiver sido um motivo de força maior o determinante da desistência e da consequente cessação da bolsa, poderá o aluno obter a renovação desta, no ano letivo imediato, desde que haja participado à Câmara Municipal de Viseu a desistência e feito prova do respectivo motivo.

Art. 12º

O aluno que perdeu a bolsa por falta de aproveitamento escolar, poderá candidatar-se de novo a uma bolsa de estudo da Câmara Municipal de Viseu, logo que volte a satisfazer as condições regulamentares.



MUNICÍPIO DE
VISEU

VI - DOS DEVERES DOS BOLSEIROS

Art. 13º

Constituem deveres de todos os bolseiros da Câmara Municipal de Viseu:

- a) entregar na Câmara Municipal de Viseu, consoante a periodicidade da avaliação, um certificado comprovativo dos resultados obtidos;
- b) esforçar-se por tirar o melhor proveito do benefício que lhe foi concedido;
- c) participar, por escrito, à Câmara Municipal de Viseu, todas as mudanças de residência;
- d) mencionar na sua biografia, programa e material publicitário dos concertos ou manifestações artísticas em que colaborar, durante a vigência da bolsa, a qualidade de bolseiro da Câmara Municipal de Viseu.

Art.14º

O não cumprimento pelo bolseiro de qualquer dos deveres estabelecidos nos artigos anteriores, determinará, consoante os casos, a suspensão ou a cessação da bolsa.

Art. 15º

As dúvidas que suscitarem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viseu.

Art. 16º

Das deliberações da Câmara Municipal de Viseu não haverá recurso.

Art. 17º

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.